COMISSÃO DO CONCURSO
LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2014.097554

**DESPACHO** 

Verifica-se, às fls. 50/56, o acórdão prolatado pelo Egrégio Conselho da Magistratura que, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto pelo candidato Sandro Alexander Ferreira, contra o resultado da prova oral, nos termos do voto do Excelentíssimo Relator.

A decisão prolatada pelo Excelentíssimo Relator, Desembargador Marcus Basílio, foi no sentido de que não cabe recurso ao Egrégio Conselho da Magistratura, uma vez que a questão trazida ao debate não se enquadra nas hipóteses descritas pelo artigo 23 da Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura, que dispões sobre o Concurso Público de provas e títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro.

Diante do acórdão prolatado, nada há a se prover, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**Presidente da Comissão do Concurso